PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025 | Ano XX | Edição 2204 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 2
Secretaria Municipal de Justiça 8
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 9
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio 45
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude 46
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 49
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito 57
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 57
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB N.º 115, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Wedmilson Giovani da Silva, contador da Prefeitura de Municipal Amparo, C.R.C. n.º SP – 1MG082041 e o Sr. Ronaldo José Ferreira, engenheiro civil, pertencente ao quadro técnico municipal, CREA/CAU nº 5069919398-SP para, respectivamente exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 6 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 6 de outubro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO FP0001/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **César Geraldo dos Santos** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua José Gilberto Tambellini**, **lote 20, quadra K, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1711.0200**, conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0001.2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **César Geraldo dos Santos** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua José Gilberto Tambellini, lote 20, quadra K, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1711.0200,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0005-2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Bárbara Jorge Bastos** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Edison Cuti Luque, lote 11, quadra N, Residencial Portal das Águas, Amparo inscrição 1714.0110,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0006-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Waldomiro Pulito Filho** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **R. Marechal Deodoro, 36, Centro, Amparo, inscrição 0002.0276,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0007-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Silmara Aparecida Recanelli** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **R. Professora Milte Rosa Campanaro Blumer, lote 25, quadra N, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1714.0250,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0008-2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Eraldo Ferreira dos Reis** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Maria Ribeiro, lote 19, quadra R, inscrição 1719.0190, Residencial Portal das Águas, Amparo** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0009-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Gilson Luis Manoel Moreira** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Olga Colagrande Petri, lote 23, quadra S**, **Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1720.0230,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0010-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Jaqueline Novaes Leal Regiani** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Professora Milte Rosa Campanaro Blumer, lote 10, quadra L, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1712.0100,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0011-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Valdir Guarnieri Junior** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Pastor David Alves de Carvalho, lote 11, quadra T Residencial Portal das Águas, Amparo**, **inscrição 1721.0110,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin

Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0011-2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Valdir Guarnieri Junior** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Pastor David Alves de Carvalho, lote 11, quadra T Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1721.0110,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin

Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0012-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **José Valdecir Recanelli** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Professora Milte Rosa Campanaro Blumer, lote 27, quadra N**, **Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1714.0270,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin

Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0012-2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **José Valdecir Recanelli** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Professora Milte Rosa Campanaro Blumer, lote 27, quadra N, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1714.0270,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin

Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0013-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Daniela Regina Quiquieto Dias** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Olga Colagrande Petri, lote 35, quadra T**, **Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1721.0350,** conforme as

exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0013-2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Daniela Regina Quiquieto Dias** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Olga Colagrande Petri, lote 35, quadra T, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1721.0350,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0014-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Lourdes das Lágrimas Azevedo Silveira** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Barão de Campinas, 161, Centro, Amparo**, **inscrição 0004.0052,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0014-2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Lourdes das Lágrimas Azevedo Silveira** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Barão de Campinas, 161, Centro, Amparo, inscrição 0004.0052,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0015-2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Sidney Corsi** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Benjamin Constant, 120, Centro, Amparo, inscrição 0005.0796,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou

servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin

Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0016-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **João Benedetti** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **R. Manoel Heitor, 55**, **Centro, Amparo, inscrição 0097.0435,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin

Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0016-2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Edna Paulo de Oliveira Piza** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Barão de Campinas, 267, Centro, Amparo, inscrição 0005.0196,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin

Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0002-2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Milton Aparecido Pires** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua José Gilberto Tambellini, lote 25, quadra K, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1711.0250,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin

Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0002-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Milton Aparecido Pires** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua José Gilberto Tambellini, lote 25, quadra K, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1711.0250,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0003-2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Ricardo Furlam** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua José Carlos de Campos, lote 18, quadra L, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1712.0180,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0003-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Ricardo Furlam** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua José Carlos de Campos, lote 18, quadra L, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1712.0180,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0004-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Igreja Batista Independente de Pedreira** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Olga Colagrande Petri, lote 25, quadra T, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1721.0250,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0004-2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Igreja Batista Independente de Pedreira** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Olga Colagrande Petri, lote 25, quadra T, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1721.0250,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0005-2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Bárbara Jorge Bastos** a

providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Edison Cuti Luque**, **lote 11, quadra N, Residencial Portal das Águas, Amparo, inscrição 1714.0110,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Prot. 2025935/2025 – UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Prot. 2025254/2025 – POLISAÚDE CLINICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA

Prot. 2025254/2025A – POLISAÚDE CLINICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA

Prot. 2025254/2025B – POLISAÚDE CLINICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 08 de Outubro 2025
TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/ATJ Nº 84, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017, e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº 05324/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância tratado na Portaria/ATJ nº. 69, de 31 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 07 de outubro de 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 07 de outubro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/ATJ Nº 85, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017, e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº 05552/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância tratado na Portaria/ATJ nº. 71, de 12 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 07 de outubro de 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 07 de outubro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMFO | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DECRETO Nº 7127/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2025, para reforço de elemento de despesa, conforme autorizam os inciso I do artigo 6º, contido na Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 1.536.163,10** (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do § 1º, inciso III art. 43, da Lei no. 4320/1964, no valor **R$ 1.536.163,10** (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria Administração, em 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMFO | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DECRETO Nº 7128/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2025, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso I do artigo 7º, contido na Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 48.641,70** (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do § 1º, inciso III art. 43, da Lei no. 4320/1964, no valor **R$ 48.641,70** (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Administração, em 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMFO | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DECRETO Nº 7129/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº 4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2025, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso VI do artigo 7º, contidos na Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 2.199.752,11** (dois milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Os recursos necessários a abertura do crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 2.199.752,11** (dois milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto, são decorrentes ao excesso de arrecadação, na fonte de recurso de transferências e convênios estaduais e federais e de fonte de recurso próprio, apurados até a presente data, para o exercício de 2.025, conforme § 3º art. 43, da Lei no. 4320/1964).

"§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria Administração, em 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
SMFO

DECRETO Nº 7130/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº 4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2025, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso V do artigo 7º, contido na Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 633.571,15** (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do § 1º, inciso I, art. 43 da Lei 4.320/1964, sendo os recursos decorrentes do superávit financeiro nas fontes vinculadas e valores presentes no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria de Administração, em 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMFO | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DECRETO Nº 7131/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2024, para reforço das dotações orçamentárias consignadas dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", conforme autoriza o inciso II do artigo 7º, contido da Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 22.330,85** (vinte e dois mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) na forma discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, valor de **R$ 22.330,85** (vinte e dois mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) na forma discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria Administração, em 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
SMFO

DECRETO Nº 7132/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2025, para reforço de elemento de despesa, conforme autorizam os inciso I do artigo 6º, contido na Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 31.385,12** (trinta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do § 1º, inciso III art. 43, da Lei no. 4320/1964, no valor **R$ 31.385,12** (trinta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria Administração, em 04 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
SMFO

DECRETO Nº 7136/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2025, para reforço de elemento de despesa, conforme autorizam os inciso I do artigo 6º, contido na Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do § 1º, inciso III art. 43, da Lei no. 4320/1964, no valor **R$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria Administração, em 12 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
SMFO

DECRETO Nº 7139/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2025, para reforço de elemento de despesa, conforme autorizam os inciso I do artigo 6º, contido na Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 138.548,91** (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do § 1º, inciso III art. 43, da Lei no. 4320/1964, no valor **R$ 138.548,91** (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria Administração, em 15 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMFO | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DECRETO Nº 7140/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2025, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso I do artigo 7º, contido na Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 40.886,00** (quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do § 1º, inciso III art. 43, da Lei no. 4320/1964, no valor **R$ 40.886,00** (quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Administração, em 15 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMFO | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DECRETO Nº 7143/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2025, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso I do artigo 7º, contido na Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do § 1º, inciso III art. 43, da Lei no. 4320/1964, no valor **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Administração, em 24 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMFO | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DECRETO Nº 7144/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2025, para reforço de elemento de despesa, conforme autorizam os inciso I do artigo 6º, contido na Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 68.936,66** (sessenta oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Anulação parcial das dotações, nos termos do § 1º, inciso III art. 43, da Lei no. 4320/1964, no valor **R$ 68.936,66** (sessenta oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria Administração, em 25 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMFO | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DECRETO Nº 7145/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA A LEI Nº4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2024, para reforço das dotações orçamentárias consignadas dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", conforme autoriza o inciso II do artigo 7º, contido da Lei municipal nº 4.475, de 12 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 1.179.527,03** (um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e três centavos) na forma discriminada no extrato anexo a este decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Os recursos necessários a abertura do crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 1.179.527,03** (um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e três centavos), conforme programação discriminada no extrato anexo a este decreto, são decorrentes ao excesso de arrecadação, na fonte de recurso de transferências e convênios estaduais e de fonte de recurso próprio, apurados até a presente data, para o exercício de 2.025, conforme § 3º art. 43, da Lei no. 4320/1964).

"§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Administração, em 30 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7127 - Data Lei:01/09/2025

Valor (R$): 1.536.163,10 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil e cento e sessenta e três reais e dez centavos.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
540	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.04.01.04.122.0400.4003.3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152	1	110.000	150.000,00
543	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1001.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	469	1	212.000	74.000,00
543	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	451	1	220.000	82.000,00
544	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1002.4049.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	482	1	110.000	5.072,50
544	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	449	1	110.000	4.754,82
544	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1001.4049.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	466	1	110.000	6.814,25
548	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.12.04.17.512.1500.4064.3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	585	91	110.000	179.849,09
548	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.12.04.17.512.1500.4064.3.3.71.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	584	91	110.000	248.850,83
549	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.04.04.04.122.0400.4016.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	176	1	110.000	10.000,00
549	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.04.04.04.122.0400.4016.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	174	1	110.000	10.000,00

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
550	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.11.02.27.812.1101.4055.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	527	1	110.000	10.000,00
559	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.244.0703.4044.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	328	1	500.014	10.500,00
559	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.244.0703.4044.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	328	1	110.000	10.000,00
561	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.122.0700.4003.3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	241	1	510.000	26.000,00
564	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.05.05.04.125.0500.4026.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	214	1	110.000	8.500,00
581	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.365.1002.4049.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	487	1	213.000	16.100,00
582	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.11.02.27.812.1101.4055.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	527	1	110.000	7.000,00
587	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.05.02.04.121.0500.4021.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	198	91	700.000	87.236,62
588	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	451	1	220.000	173.000,00
598	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.01.12.122.1000.4003.3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	431	1	220.000	4.960,32
601	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.03.12.306.1002.4051.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	501	5	281.000	100.000,00
601	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.03.12.306.1003.4052.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	502	5	282.000	85.729,67
608	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.361.1003.4049.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	455	1	220.000	3.042,10
622	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	451	1	220.000	191.000,00
613	25/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	451	1	220.000	31.752,90
							TOTAL	**1.536.163,10**

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
540	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.04.02.04.126.0401.4013.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	163	1	110.000	150.000,00
543	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.361.1003.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	444	1	220.000	156.000,00
544	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.03.12.306.1002.4051.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	501	1	110.000	16.641,57
548	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.12.03.15.452.1200.4062.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	571	91	110.000	428.699,92

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
549	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.04.04.04.122.0400.4015.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	169	1	110.000	20.000,00
550	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.11.02.27.812.1101.4057.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	534	1	110.000	10.000,00
559	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.241.0702.4039.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	276	1	500.014	10.500,00
559	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.05.14.422.0705.4103.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340	1	110.000	10.000,00
561	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.05.14.422.0705.4103.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340	1	110.000	26.000,00
564	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.05.05.04.125.0500.4026.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	213	1	110.000	8.500,00
581	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.361.1003.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	444	1	220.000	16.100,00
582	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.01.12.122.1000.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	422	1	110.000	7.000,00
587	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.05.04.04.129.0500.4024.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	209	91	700.000	87.236,62
588	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.361.1003.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	444	1	220.000	173.000,00
598	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	451	1	220.000	4.960,32
601	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.03.12.122.1000.4002.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	495	5	280.000	500,00
601	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.03.12.122.1000.4002.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	495	5	281.000	500,00
601	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.03.12.122.1000.4002.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	497	5	280.000	500,00
601	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.03.12.122.1000.4002.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	497	5	281.000	500,00
601	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.03.12.122.1000.4002.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	497	5	282.000	500,00
601	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.365.1001.4049.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	466	5	280.000	47.002,80
601	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.365.1002.4049.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	482	5	281.000	404,80
601	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.361.1003.4049.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	449	5	282.000	135.822,07
608	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1002.4049.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	482	1	213.000	3.042,10
622	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.365.1001.4049.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	469	1	212.000	191.000,00
613	25/09/20	Nº: 4475 -	Transposição de Crédito	02.10.02.12.365.1002.4049.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO	482	1	213.000	31.752,90

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
	25	12/12/2024	Orçamentário	PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
							TOTAL	1.536.163,10

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7128 - Data Lei:01/09/2025

Valor (R$): 48.641,70 (quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
542	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.02.02.04.122.0201.4007.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	54	1	110.000	30.000,00
558	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.02.01.04.122.0200.4005.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	37	91	110.000	9.840,00
565	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.05.05.04.125.0500.4026.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	212	1	110.000	1.500,00
566	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	801	1	110.000	3.726,90
572	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	604	1	310.000	1.077,80
572	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	604	1	310.000	1.371,00
589	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.11.02.27.812.1101.4055.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	528	1	110.000	1.000,00
595	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.21.03.15.451.1500.3002.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	975	1	110.000	126,00
							TOTAL	**48.641,70**

ANULAÇÃO(ÕES)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
542	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.02.02.04.122.0201.4007.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57	1	110.000	30.000,00
558	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.02.01.04.122.0200.4005.3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	38	91	110.000	9.840,00
565	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.05.05.04.125.0500.4026.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	213	1	110.000	1.500,00
566	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	804	1	110.000	3.726,90
572	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	602	1	310.000	1.077,80
572	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	598	1	310.000	1.371,00
589	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.11.02.27.812.1101.4055.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	527	1	110.000	1.000,00
595	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.21.03.15.451.1500.3002.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	973	1	110.000	126,00
							TOTAL	**48.641,70**

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7129 - Data Lei:01/09/2025

Valor (R$): 2.199.752,11 (dois milhões, cento e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
546	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.22.02.15.451.1500.3004.4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1010	2	100.269	279,78
547	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.05.10.302.1302.4071.3.3.71.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	640	2	801.037	120.000,00
547	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.05.10.302.1302.4071.3.3.71.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	640	2	801.042	200.000,00
551	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.04.02.04.126.0401.4013.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	163	1	700.000	88.000,00
551	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.02.01.04.122.0200.4005.3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	44	1	700.000	75.000,00
551	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.12.03.15.452.1200.4062.3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	567	1	700.000	1.000.000,00
552	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.16.02.23.695.1600.4093.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	815	3	100.121	169.725,33
556	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.99.01.28.843.0500.0002.3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	837	1	700.000	30.200,00
569	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	624	5	800.074	400.000,00
607	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.06.10.305.1304.4079.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	679	2	305.023	116.547,00

TOTAL	**2.199.752,11**

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7130 - Data Lei:01/09/2025

Valor (R$): 633.571,15 (seiscentos e trinta e três mil e quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
541	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.05.10.302.1302.4071.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	642	95	302.001	2.192,00
545	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.22.02.15.451.1500.3004.4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1010	92	100.269	4.039,23
560	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.05.10.302.1302.4071.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	644	95	302.001	1.863,72
586	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.05.10.303.1303.4074.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	658	92	304.030	100.000,00
599	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.05.10.302.1302.4071.3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	639	92	801.026	2.783,76
616	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.05.10.302.1302.4071.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	642	95	302.001	2.500,00
630	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.04.10.301.1301.4069.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	630	95	800.064	520.192,44
							TOTAL	**633.571,15**

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7131 - Data Lei:01/09/2025

Valor (R$): 22.330,85 (vinte e dois mil e trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
555	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4000.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	592	1	310.000	156,79
555	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.15.01.18.541.1500.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	740	1	110.000	952,35
555	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.06.10.304.1304.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	663	1	310.000	2.191,00
555	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.244.0700.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	262	1	510.000	3.222,16
555	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.22.01.15.451.1500.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	982	1	110.000	3.541,78
557	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.22.01.15.451.1500.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	983	1	110.000	516,50
568	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	591	1	310.000	1.778,04
590	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.244.0700.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	262	1	510.000	1.019,23
610	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.06.10.305.1304.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	675	1	310.000	300,00
611	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.22.01.15.451.1500.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	982	1	110.000	3.082,00
615	01/09/20	Nº: 4475 -	Remanejamento de Crédito	02.22.01.15.451.1500.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS	982	1	110.000	3.082,00

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
	25	12/12/2024	Orçamentário	FIXAS - PESSOAL CIVIL				
620	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.244.0700.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	262	1	510.000	1.389,00
620	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	591	1	310.000	1.100,00
							TOTAL	22.330,85

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
555	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.06.10.304.1304.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	662	1	310.000	2.191,00
555	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.15.01.18.541.1500.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	739	1	110.000	952,35
555	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.244.0700.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	261	1	510.000	3.222,16
555	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.22.01.15.451.1500.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	983	1	110.000	3.541,78
555	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590	1	310.000	156,79
557	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.22.01.15.451.1500.4000.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	984	1	110.000	516,50
568	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590	1	310.000	1.778,04
590	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.244.0700.4000.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	263	1	510.000	1.019,23
610	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.06.10.305.1304.4000.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	676	1	310.000	300,00
611	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.21.01.15.451.1500.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	950	1	110.000	3.082,00
615	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.21.01.15.451.1500.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	950	1	110.000	3.082,00
620	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.244.0700.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	261	1	510.000	1.389,00
620	01/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590	1	310.000	1.100,00
							TOTAL	22.330,85

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7132 - Data Lei:04/09/2025

Valor (R$): 31.385,12 (trinta e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
553	04/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	804	1	110.000	10.330,12
562	04/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.06.10.304.1304.4080.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	672	5	300.023	5.000,00
563	04/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.244.0700.4031.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	269	1	510.000	16.000,00
567	04/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	601	1	310.000	55,00
							TOTAL	**31.385,12**

ANULAÇÃO(ÕES)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
553	04/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.16.01.13.695.1600.4003.3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	777	1	110.000	10.330,12
562	04/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.06.10.304.1304.4080.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	673	5	300.023	5.000,00
563	04/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.122.0700.4003.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	243	1	510.000	10.000,00
563	04/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.04.08.244.0700.4047.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	337	1	510.000	6.000,00

Município de Amparo - SP
Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
567	04/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	627	1	310.000	55,00
							TOTAL	**31.385,12**

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7136 - Data Lei:12/09/2025

Valor (R$): 31.000,00 (trinta e um mil reais.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
570	12/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.05.14.422.0705.4103.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340	1	510.000	6.000,00
571	12/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	804	1	110.000	5.000,00
571	12/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	804	91	110.000	20.000,00
							TOTAL	**31.000,00**

ANULAÇÃO(ÕES)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
570	12/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.122.0700.4003.3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	241	1	510.000	6.000,00
571	12/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.02.02.04.122.0201.4007.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57	1	110.000	5.000,00
571	12/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.02.01.04.122.0200.4005.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45	91	110.000	20.000,00
							TOTAL	**31.000,00**

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7139 - Data Lei:15/09/2025

Valor (R$): 138.548,91 (cento e trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
573	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.05.10.303.1302.4072.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	652	1	310.000	15.632,69
574	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.14.01.06.122.1400.4001.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	681	1	110.000	5.200,00
575	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.05.10.302.1302.4001.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	636	1	310.000	9.000,00
576	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.244.0703.4044.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	328	1	500.014	500,00
579	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	430	1	110.000	1.200,00
579	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	433	1	110.000	1.400,00
583	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.05.10.303.1302.4072.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	652	1	310.000	2.000,00
584	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.15.01.18.122.1500.4001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	730	1	110.000	2.000,00
585	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	804	1	110.000	25.000,00
592	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.244.0701.4102.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	309	1	500.014	2.000,00
593	15/09/20	Nº: 4475 -	Transposição de Crédito	02.06.02.03.092.0600.4028.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL	237	1	110.000	9.879,00

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
	25	12/12/2024	Orçamentário	PERMANENTE				
594	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.3017.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	797	1	110.000	46.524,26
597	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.02.03.04.122.0202.4008.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72	1	110.000	5.000,00
600	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.241.0702.4039.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	279	1	500.014	3.000,00
602	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	804	1	110.000	3.700,00
604	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.04.02.04.126.0401.4013.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	162	1	110.000	812,96
606	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.122.0700.4003.3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	247	1	510.000	5.700,00
							TOTAL	**138.548,91**

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
573	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	621	1	310.000	2.635,96
573	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.05.10.302.1302.4071.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	645	1	310.000	2.669,52
573	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.05.10.303.1303.4074.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	658	1	310.000	3.000,00
573	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	602	1	310.000	7.327,21
574	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.14.02.06.181.1400.4081.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	703	1	110.000	5.200,00
575	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	627	1	310.000	9.000,00
576	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.244.0701.4102.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	301	1	500.014	500,00
579	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	439	1	110.000	100,00
579	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	440	1	110.000	100,00
579	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.364.1005.4097.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	456	1	110.000	100,00
579	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	441	1	110.000	100,00
579	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.02.12.364.1005.4097.3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	458	1	110.000	1.400,00
579	15/09/20	Nº: 4475 -	Transposição de Crédito	02.10.02.12.364.1005.4097.3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS	458	1	110.000	600,00

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
	25	12/12/2024	Orçamentário	FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA				
579	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.03.12.122.1000.4002.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	499	1	110.000	100,00
579	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	442	1	110.000	100,00
583	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	627	1	310.000	2.000,00
584	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.15.01.18.122.1500.4003.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	731	1	110.000	1.000,00
584	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.15.01.18.122.1500.4003.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	733	1	110.000	1.000,00
585	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.02.03.04.122.0202.4008.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72	1	110.000	25.000,00
592	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.244.0701.4102.3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	303	1	500.014	1.000,00
592	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.244.0701.4102.3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	302	1	500.014	1.000,00
593	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.06.01.03.091.0600.4003.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	221	1	110.000	1.500,00
593	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.06.01.03.091.0600.4001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220	1	110.000	4.179,00
593	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.06.01.03.091.0600.4001.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	219	1	110.000	4.200,00
594	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.22.02.15.451.1500.3004.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1008	1	110.000	46.524,26
597	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.02.03.04.122.0202.4008.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	75	1	110.000	5.000,00
600	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.241.0702.4039.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	276	1	500.014	3.000,00
602	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.16.01.13.122.1600.4001.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	774	1	110.000	3.700,00
604	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.04.02.04.126.0401.4013.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	164	1	110.000	812,96
606	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.122.0700.4003.4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	248	1	510.000	5.000,00
606	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.122.0700.4001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	239	1	510.000	700,00
							TOTAL	**138.548,91**

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7140 - Data Lei:15/09/2025

Valor (R$): 40.886,00 (quarenta mil e oitocentos e oitenta e seis reais.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
577	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.14.05.06.182.1401.4004.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	712	1	110.000	3.500,00
577	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.14.02.06.181.1400.4081.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	705	1	110.000	2.210,00
578	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	625	5	301.005	25.000,00
580	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	430	1	110.000	500,00
603	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.04.02.04.126.0401.4013.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	162	1	110.000	9.676,00
							TOTAL	**40.886,00**

ANULAÇÃO(ÕES)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
577	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.14.02.06.181.1400.4081.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	703	1	110.000	2.210,00
577	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.14.05.06.182.1401.4004.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	714	1	110.000	3.500,00
578	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	623	5	301.005	25.000,00

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
580	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	436	1	110.000	100,00
580	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	434	1	110.000	100,00
580	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	429	1	110.000	100,00
580	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	437	1	110.000	100,00
580	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.10.01.12.122.1000.4003.3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	438	1	110.000	100,00
603	15/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.04.02.04.126.0401.4013.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	161	1	110.000	9.676,00
							TOTAL	**40.886,00**

3. Homologação

Data: ____/____/_____

Resposável:_____

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7143 - Data Lei:24/09/2025

Valor (R$): 24.000,00 (vinte e quatro mil reais.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
605	24/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.122.0700.4003.3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	247	1	510.000	14.000,00
609	24/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.02.02.04.122.0201.4007.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57	1	110.000	10.000,00
							TOTAL	**24.000,00**

ANULAÇÃO(ÕES)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
605	24/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.122.0700.4003.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	244	1	510.000	14.000,00
609	24/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transferência de Crédito Orçamentário	02.02.02.04.122.0201.4007.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	54	1	110.000	10.000,00
							TOTAL	**24.000,00**

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7144 - Data Lei:25/09/2025

Valor (R$): 68.936,66 (sessenta e oito mil e novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
614	25/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	601	1	310.000	13.438,98
617	25/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.244.0700.4099.3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	274	1	500.014	20.411,00
618	25/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	804	1	110.000	9.806,00
621	25/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	601	91	310.000	25.280,68
							TOTAL	**68.936,66**

ANULAÇÃO(ÕES)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
614	25/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.04.10.301.1301.4069.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	624	1	310.000	13.438,98
617	25/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.05.14.422.0705.4103.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340	1	110.000	10.000,00
617	25/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.01.08.122.0700.4003.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	243	1	510.000	5.000,00
617	25/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.07.02.08.241.0702.4039.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	276	1	500.014	5.411,00

ANULAÇÃO(ÕES)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
618	25/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Remanejamento de Crédito Orçamentário	02.12.03.15.452.1200.4062.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	571	1	110.000	9.806,00
621	25/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Transposição de Crédito Orçamentário	02.13.01.10.122.1300.4065.4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	608	91	310.000	25.280,68
							TOTAL	**68.936,66**

MUNICÍPIO DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Extrato de Crédito Adicional (ECA) - Por Decreto

1. Sumário

Decreto: Número:7145 - Data Lei:30/09/2025

Valor (R$): 1.179.527,03 (um milhão, cento e setenta e nove mil e quinhentos e vinte e sete reais e três centavos.)

LOA: Ano: 2025 / Nº: 4475 - 12/12/2024

2. Movimentação da Despesa Orçamentária

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
623	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.02.05.08.244.0204.4000.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	89	1	110.000	658,98
623	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.04.01.04.122.0400.4000.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	143	1	110.000	55.360,50
623	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.07.01.08.244.0700.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	262	1	510.000	66.435,11
623	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.06.01.03.091.0600.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	216	1	110.000	20.450,77
623	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.02.01.04.122.0200.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29	1	110.000	24.895,70
624	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.365.1001.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	461	2	271.000	51.480,19
624	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.365.1002.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	477	2	272.000	79.429,36
624	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.10.02.12.361.1003.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	445	2	261.000	246.588,03
625	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.01.10.122.1300.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590	1	310.000	18.283,78
625	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.05.10.302.1302.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	634	1	310.000	108.179,32
625	30/09/20	Nº: 4475 -	Abertura de Crédito	02.13.01.10.122.1300.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	591	1	310.000	96.859,45

CRÉDITO(S)								
Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C.A.	VALOR (R$)
	25	12/12/2024	Suplementar					
625	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.01.10.122.1300.4000.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	592	1	310.000	26.690,75
626	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.06.10.305.1304.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	675	1	310.000	13.091,80
626	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.05.10.302.1302.4000.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	635	1	310.000	95.378,24
626	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.06.10.304.1304.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	663	1	310.000	40.231,48
627	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.18.01.15.453.1402.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	818	1	110.000	28.457,87
627	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.18.01.15.453.1402.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	819	1	110.000	4.455,47
627	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.15.01.18.541.1500.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	740	1	110.000	21.797,77
627	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.16.01.13.122.1600.4000.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	772	1	110.000	13.891,72
628	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.22.01.15.451.1500.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	983	1	110.000	14.396,99
629	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.20.01.04.131.0301.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	928	1	110.000	16.646,90
629	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.22.01.15.451.1500.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	982	1	110.000	79.442,45
629	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.22.01.15.451.1500.4000.3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	984	1	110.000	13.943,50
629	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.21.01.15.451.1500.4000.3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	951	1	110.000	32.480,90
631	30/09/2025	Nº: 4475 - 12/12/2024	Abertura de Crédito Suplementar	02.13.01.10.122.1300.4000.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	590	1	310.000	10.000,00
							TOTAL	**1.179.527,03**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

Amparo/SP, 03 de outubro de 2025

CHAMADA PÚBLICA

O Município de Amparo, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vem por meio desta chamar os interessados em comercializar velas, flores e/ou outros itens congêneres nos dias **01 e 02 de novembro de 2025** – data especial no calendário brasileiro, popularmente denominada **DIA DE FINADOS**.

Para tal escopo serão disponibilizados **08 (oito) espaços**, nas dimensões de 3,5 x 2,4m, demarcados no solo para instalação de barracas.

Os interessados deverão realizar as inscrições no protocolo do Agiliza – Departamento do Município de Amparo, localizado à Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro, a partir do dia **07 de outubro de 2025 até 24 de outubro de 2025**, portando os seguintes documentos:

- CNPJ/CPF;
- RG;
- Inscrição Municipal;
- Contrato Social ou Ato Constitutivo;
- Declaração manifestando interesse dos produtos a serem comercializados.

Será disponibilizado apenas **01 (um) espaço** para cada inscrito no MEI, ME ou EPP.

Atendendo aos princípios da Isonomia e Transparência, caso tenhamos um número de interessados acima das vagas disponíveis, adotaremos os seguintes critérios:

- Preferência para MEI – Microempreendedor Individual, ME e EPP;
- Tempo de constituição da empresa, priorizando a mais antiga;
- Caso ainda assim haja empate, faremos um sorteio entre os proponentes empatados.

A Secretaria se coloca à disposição para eventuais dúvidas através do telefone – 3817-9239.

Alexandre Rogério Poppi

Secretário de desenvolvimento econômico e agronegócio

Assinado digitalmente por RAFAEL JOSE DE CAMPOS, Data: 08/10/25 09:52

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ROGERIO POPPI, Data: 07/10/25 11:57

Assinado digitalmente por CLODOALDO JOSE SIQUEIRA, Data: 03/10/25 12:42

Código: 101d9699-1ffa-46a3-81e8-eb67176d7a88

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMEJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE, E A CONFEDERAÇÃO SKATE BRASIL – CSB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de obra de benfeitoria no **Centro Esportivo do Trabalhador**, consistente no **nivelamento do contrapiso e retirada de muros**, visando proporcionar melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e introdução de nova modalidade esportiva Inline no Município de Amparo, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO SKATE BRASIL – CSB

A Confederação compromete-se a:

I – apresentar **planilha orçamentária detalhada**, contendo a descrição de materiais, serviços, insumos, mão de obra, valores e demais elementos necessários à execução da obra;

II – executar diretamente, às suas expensas, os serviços previstos, sem ônus financeiro ao Município;

III – observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

IV – permitir a fiscalização da execução por parte da equipe técnica da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, compromete-se a:

I – submeter a planilha orçamentária apresentada à análise e aprovação da equipe de engenharia municipal;

II – disponibilizar, conforme necessidade, **máquina com operador, mão de obra de apoio e engenheiro da Prefeitura** para acompanhamento técnico da obra;

III – assegurar a cessão temporária do espaço público para execução das intervenções, sem prejuízo das atividades regulares da Secretaria, observada a prioridade da agenda oficial de eventos;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, resguardando o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VANTAJOSIDADE

A cooperação ora pactuada demonstra clara vantajosidade ao Poder Público, uma vez que:

I – não acarreta repasse de recursos financeiros municipais;

II – amplia as oportunidades esportivas oferecidas à população, consolidando Amparo como polo de referência em modalidades Inline;

III – promove melhorias estruturais permanentes em equipamento público municipal;

IV – fortalece a parceria institucional já existente entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo necessário à execução da obra e regularização de suas etapas, podendo ser prorrogado mediante aditivo, se devidamente justificado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe será responsável pelas obrigações assumidas neste Termo, respondendo por eventuais danos decorrentes de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente Termo não gera vínculo trabalhista entre os partícipes e os profissionais por eles contratados;

II – Fica expressamente vedada a transferência de recursos financeiros entre as partes;
III – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação vigente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Amparo/SP, 22 de Setembro de 2025.

ANDRÉ GERALDO ZUCHI
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
JOAO VICENTE SCARPIN
Data: 30/09/2025 19:58:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Vicente Scarpin
Presidente – Confederação Skate Brasil – CSB

Testemunhas:

José Alexandre Guilardi – CPF 220.622.488-73

Yuji Eduardo Umebara – CPF 180.741.138-92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RECLASSIFICAÇÃO

TAYENE VIEIRA BARBOSA, aprovada em 70º lugar no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em 03/10/2025, solicitou reclassificação em 08/10/2025 pelo Portal do Cidadão, processo nº 15380/2025.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro

Departamento de Recursos Humanos

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 1098/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 075/2025
Recorrente: Libranduz Educação e Inclusão LTDA
Recorrido: Pregoeiro
Interessado: CROB Assessoria em Dev. Prof. e Gerenciamento LTDA – EPP

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por Libranduz Educação e Inclusão LTDA no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 075/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em manifestações públicas realizadas e/ou promovidas pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão pública ocorreu em 03/09/2025, às 09h e foram cadastrados 06 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação. Solicitado os documentos de habilitação da primeira classificada (recorrente), ela foi inabilitada pelo Pregoeiro pelo fato de que o atestado de capacidade técnica emitido pela Igreja Presbiteriana Espaço de Vida, foi firmado em papel timbrado da própria recorrente – arquivos **id.528111** e **id.548080**.

Em decorrência, foi convocada a próxima licitante classificada (CROB Assessoria em Dev. Prof. e Gerenciamento LTDA – EPP) para apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após análise pelo Pregoeiro, se constatou a regularidade dos documentos. Já em relação aos documentos técnicos, foram submetidos à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que os técnicos desta municipalidade emitiu parecer pela regularidade – arquivos **id.528112** e **id.537762**.

A recorrente inseriu a intenção de recorrer e em tempo, encaminhou as razões recursais; em suas razões, a recorrente aduz sucintamente que os serviços foram efetivamente prestados à referida Instituição de forma voluntária, e que a ausência de nota fiscal decorre exclusivamente do fato de que não houve cobrança.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Esclareceu também que as informações poderiam ser conferidas pelo Pregoeiro através de consulta com a respectiva Organização Religiosa e/ou até mesmo pelo sítio eletrônico. Requer ao final a procedência de seu recurso – arquivos **id.548075**, **id.548076**, **id.548077** e **id.548078**.

Já em contrarrazões, a licitante CROB Assessoria em Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento LTDA EPP, aduz sucintamente que o atestado de capacidade técnica da recorrente não atende aos exigido no edital, e, além disso, apresenta vício de legalidade. Requer ao final, a improcedência do recurso – arquivo **id.548079**.

O Pregoeiro, por sua vez, esclareceu que assim que identificou as inconsistência no atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente, abriu diligência e oportunizou que ela apresentasse documentos comprobatórios complementares que atestassem a veracidade, contudo, ela informou que se tratava de serviço voluntário, não sendo possível documento fiscal ou outro registro formal; manifesta, ao final, pela manutenção de sua decisão – arquivo **id.548081**.

É o resumo do básico.

Fundamento e ao final decido.

Pois bem, em análise à exigência de comprovação de qualificação técnica, o edital, em sua cláusula 6., item 6.7., subitem 6.7.1., estabelece: *"6. DA FASE DE HABILITAÇÃO. (...) 6.7. Qualificação Técnica. 6.7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,* ***que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação*** *(...)"* (grifei).

O objeto do certame, por sua vez, refere-se: *"1.1. Constituição de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS),* ***em manifestações públicas*** *realizadas e/ou promovidas pela Prefeitura Municipal de Amparo e suas Secretarias e Departamentos,* ***nas modalidades: ao vivo presencial*** *(executado no local do evento),* ***ao vivo não presencial*** *(gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente,* ***serviços de audiodescrição (AD) e serviços de legendagem (LSE)****."* (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Já o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente, indica: ***"(...) prestou serviços de tradução e interpretação em Libras – Língua Brasileira de Sinais, na modalidade de interpretação simultânea, para esta instituição***. *Os serviços foram realizados de forma satisfatória, atendendo às necessidades contratadas, no período de 4 anos até o momento, abrangendo tradução simultânea, reuniões, aulas e eventos institucionais. Declaro que a execução foi feita com qualidade, pontualidade e profissionalismo, cumprindo integralmente o objeto contratado.*" (grifei).

Em uma análise apenas superficial, nota-se que o documento não atesta integralmente as atividades similares exigidas no certame; não há a comprovação de que os serviços foram prestados nas modalidades ao vivo presencial e ao vivo não presencial (gravado e reproduzido simultaneamente), bem como serviços de audiodescrição (AD) e serviços de legendagem (LSE). Não precisa de muito esforço mental para compreender que as atividades exigidas, mesmo que similares, não estão contempladas no documento.

Dessa forma, mesmo que o atesado de capacidade técnica não apresentasse um vício insuperável na medida da suscitada dúvida levantada pelo Pregoeiro, haveria a necessidade de apresentação de informações complementares para certificar e/ou complementar as informações constantes no documento, o que não foi demonstrado pela recorrente, apesar de ter sido concedido a oportunidade.

Para além disso, as justificativas apresentadas pela recorrente para a não apresentação de documentos fiscais e/ou outros documentos comprobatórios a respeitos dos serviços contantes no documento, no sentido de que os serviços foram em caráter voluntário, não tem coerência. A essa compreensão, destaco a seguinte afirmação no mencionado documento: ***"(...) prestou serviços*** *de tradução e interpretação em Libras – Língua Brasileira de Sinais, na modalidade de interpretação simultânea, para esta instituição.* ***Os serviços foram realizados de forma satisfatória, atendendo às necessidades contratadas***, ***no período de 4 anos*** *até o momento, abrangendo tradução simultânea, reuniões, aulas e eventos institucionais.* ***Declaro que a execução foi feita*** *com qualidade, pontualidade e profissionalismo,* ***cumprindo integralmente o objeto contratado."*** (grifei).

Nota-se que a descrição das atividades constantes no documento, indicam formalidade e compromissos que excedem as características naturais do serviço voluntário como, por exemplo, a afirmação de que houve objeto (serviços) contratados. A natureza da afirmação não são naturais de serviços prestados de forma voluntária – pelo menos não comumente - seja em decorrência do objeto (específico) e com características não comuns no mercado e pelo próprio tempo informado (4 anos).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por outro lado, é fato notório que o documento foi apresentado *em papel timbrado da recorrente*, com data de sua confecção em 25/08/25, porém, assinado de fato em 02/09/25, às 16:38:41, coincidentemente às vésperas da abertura da sessão pública do certame.

Ademais, se o documento foi de fato elaborado pela mencionada Instituição, então qual o motivo para não ter sido confeccionado no papel timbrado próprio? Qual a razão para que ela elaborasse um documento oficial em papel cuja origem é da recorrente? Não faz qualquer sentido e a única compreensão possível é de que, na verdade, o documento foi apenas assinado pelo representante da Instituição.

Por outro lado, ao contrário do ela afirma em suas razões, é possível compreender que o Pregoeiro tentou dar satisfação à dúvida mediante o procedimento de diligência, contudo, nada foi apresentado pela recorrente para viabilizar solução. Aliás, se de fato os serviços foram prestados na modalidade voluntária, deveria a recorrente ter demonstrado documentalmente em seu recurso, mas não o fez.

Aliás, sobre o assunto, importa destacar que a atividade voluntária é regulamentada pela Lei Federal de nº 9.608/98, o qual, estabelece a obrigatoriedade de celebração do respectivo termo de adesão, neste sentido o art. 2º da mencionada norma legal: "***Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício***." (grifei).

Diante dos fatos constatados até aqui, pode-se compreender que da forma como o mencionado atestado de capacidade técnica foi apresentado, só há algumas possibilidades lógicas possíveis: ou a recorrente produziu o documento para ser assinado pelo representante da Instituição, ou o documento foi produzido pela Instituição, mas com interação direta ou indireta da recorrente, ou ainda que por obra do acaso a Instituição teve acesso a um documento oficial da recorrente e dele utilizou para firmar declaração em seu favor.

Excluindo a última possibilidade (ou ainda eventual outra que possa ser comprovada posteriormente), todas as demais representam irregularidade grave que deve ser mais bem apurada em expediente administrativo próprio para a tomada das medidas cabíveis - se necessário - e que fogem da análise recursal.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Importa destacar que as exigências técnicas e de atendimento constantes no certame, estão justificadas e atendem ao que estabelece o art. 34 da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."*** (grifei).

Significa dizer que, a dinâmica estabelecida pela Lei Federal de nº 14.133/21, a preocupação do legislador é de que não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Ainda sobre o assunto, a Lei de nº 14.133/21, estabelece em seu art. 59: ***"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I – contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital****; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (...)"* (grifei).

Importante destacar que os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os* ***princípios da legalidade****,* ***da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação****,* ***da vinculação ao edital****,* ***do julgamento objetivo****, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, do interesse público, da motivação, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conheço do recurso apresentado pela licitante Libranduz Educação e Inclusão LTDA e no mérito julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para manter inalterada a classificação/habilitação estabelecida, assim como a decisão do pregoeiro.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Determino, outrossim, que sejam realizadas cópias dos documentos constantes nos seguintes arquivos: **id.506974**, **id.528111**, **id.548075**, **id.548076**, **id.548076**, **id.548078**, **id. 548080** e da presente decisão.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Estes documentos deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratos para abertura de procedimento administrativo próprio para apuração de possíveis irregularidades constatadas na condução do certame em relação ao documento apresentado (atestado de capacidade técnica) juntado pela recorrente.

Com a juntada dos mencionados documentos, o Departamento de Contratos deverá remeter àqueles autos para despacho inicial pela SMATI.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 07 de outubro de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 07/10/25 15:11

Código: b66e512f-8d5e-4304-9fd1-73f84e7613e4

LICITAÇÃO:- Processo nº 01137/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 101/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de ventiladores para reposição na rede municipal de ensino do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 23/10/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 09/10/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 08 de outubro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01517/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 104/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medalhas para premiação de atletas participantes de atividades esportivas e campeonatos realizados, apoiados ou organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 21/10/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 09/10/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 08 de outubro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01654/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 103/2025 - **Objeto:** Aquisição de veículo utilitário tipo pick-up para o Fundo Social de Solidariedade, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 22/10/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 09/10/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 08 de outubro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00612/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 100/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de peças, ferramentas e equipamentos de informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 21/10/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 09/10/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 08 de outubro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00981/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 102/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa para confecção, instalação e manutenção de telas protetoras tipo milimétrica nas unidades escolares e prédios vinculados à Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 23/10/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 09/10/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 08 de outubro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01411/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 105/2025 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de horários em piscina coberta e aquecida para a execução das aulas de hidroginástica e natação ofertadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 23/10/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 09/10/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 08 de outubro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Nº 6018/2025

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando os elementos constantes nos autos, acolho integralmente o **RELATÓRIO FINAL** da Comissão Processante (fls. 102/119), adotando-o como fundamento para decidir e determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** de **10** (**dez**) dias a servidora **L.A.B.T.** (**matr. 4342**), por infringir os dispositivos legais: incisos XI do art. 7º, bem como inciso I do art. 52, ambos da Lei Ordinária nº 3962/2018 c/c alíneas "b" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Sindicante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 01 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 7789/2023

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nestes autos, acato o **RELATÓRIO FINAL** da Comissão Processante (fls. 103/126), adotando-o como fundamento para determinar a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** ao ex-servidor **C. M. R. S.** (matr. 9431), servidor à época dos fatos, por infringir os dispositivos legais dos incisos VIII e IX do art. 51, bem como inciso III do art. 52, ambos da Lei Ordinária nº 3962/2018 c/c alíneas "a" e "h" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. Devido ao conhecimento da Comissão Processante que o nominado servidor já fora punido administrativamente com a demissão por justa causa por força de decisão exarada no relatório final do Processo Administrativo Disciplinar Nº 9485/2021, a aplicação da penalidade administrativa destes autos deverá ser suspensa, até que eventualmente sobrevenham quaisquer fatos que tornem possível sua aplicação.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante e o Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

3 Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional do nominado servidor.

4. Publique-se.

Amparo, 05 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Nº 8532/2025

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando os elementos constantes nos autos, acolho integralmente o **RELATÓRIO FINAL** da Comissão Processante (fls. 215/250), adotando-o como fundamento para decidir e determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** de **30** (**trinta**) dias a servidora **M. de O.** (**matr. 4605**), por infringir os dispositivos legais: inciso V do art. 4º, incisos V, IX, X e XI do art. 7º, inciso XIII do art. 51 e inciso XXXII do art. 52, ambos da Lei Ordinária nº 3962/2018 c/c alínea "k" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. **EM TEMPO**, diante do conhecimento da Comissão Processante acerca de que a nominada servidora se encontra formalmente afastada de suas funções pelo I.N.S.S., suspende-se a aplicação da penalidade, até que sobrevenham condições administrativas que viabilizem sua efetivação.

2. Considerando os elementos colhidos nos autos e as imputações deduzidas pela Defesa da representada em **ALEGAÇÕES FINAIS** (fls. 174/212), em desfavor de outros servidores, **DETERMINO** a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** autônoma, com a finalidade exclusiva de apurar eventuais condutas irregulares praticadas por servidores citados na referida peça defensiva, resguardando-se, contudo, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da presunção de não culpabilidade, razão pela qual não se fará menção expressa aos nomes dos envolvidos, tampouco à qualificação funcional e/ou os fatos a eles atribuídos, os quais serão, oportunamente, delimitados na exordial do novo caderno processual a ser instaurado.

3. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Sindicante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

4. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados.

5. Publique-se.

Amparo, 01 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DIVULGAÇÃO FINAL DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SMDSDHC
CANDIDATOS A CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA
COMPOSIÇÃO IMEDIATA DE MANDATO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CMDH

A Comissão Eleitoral, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, usando de suas atribuições regimentais, torna pública a divulgação final dos candidatos habilitados no Edital de Chamamento Público nº 002/2025 - SMDSDHC.

1. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA DAS INSCRIÇÕES

1.1 Publica-se as inscrições habilitadas realizadas no prazo estipulado em Edital, sendo:

Segmento	Nº de Candidaturas	Nome Completo
Suplência - Representação dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e expressões da diversidade, sexualidade e gênero.	2	1. Felipe Pereira; 2. Caio Henrique da Silva.
Titularidade e suplência - Representação dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos dos imigrantes, refugiados e indivíduos em situação de apatridia.	0	**Nenhuma candidatura**
Suplência - Representação dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das pessoas idosas.	1	1. Rosa Maria Daólio.
Suplência - Representação dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos da população negra, dos grupos étnico-raciais e dos povos de terreiro.	1	1. Robson Luiz Rosa.
Suplência - Representação dos segmentos e grupos religiosos, independentemente da designação ou crença.	0	**Nenhuma candidatura**

Amparo/SP, 03 de outubro de 2025.

ELSON BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DECRETO Nº 7092 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2024, de acordo com a autorização contida no inciso I do artigo 6º da Lei municipal nº 4475/2024, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 152.783,66 (Cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), na conformidade do constante na Tabela deste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas na Tabela deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente do SAAE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 12 de junho de 2.025

JULIO CESAR CAMARGO
Secretario Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 7093 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO

PELA LEI Nº 4475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2024, de acordo com a autorização contida no inciso I do artigo 6º da Lei municipal nº 4475/2024, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), na conformidade do constante na Tabela deste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas na Tabela deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente do SAAE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de junho de 2.025

JULIO CESAR CAMARGO
Secretario Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 7135 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2024, de acordo com a autorização contida no inciso I do artigo 6º da Lei municipal nº 4475/2024, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), na conformidade do constante na Tabela deste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas na Tabela deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente do SAAE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de setembro de 2.025

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....